

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503.01/2026

CONTRATANTE

Unidade Gerenciadora

Secretaria Municipal de Educação

Secretário: José Nilton Dourado da Silva;

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para **fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar** para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Balsas/MA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.016.274,07 (Vinte e três milhões, dezesseis mil, duzentos e setenta e quatro reais e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

Dia 21/08/2026 08:30(horas)

LOCAL

Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnc.org.br/>)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto

MODALIDADE E FORMA

Pregão Eletrônico – INVERSÃO DE FASES (§1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021)

TIPO DE CONCORRÊNCIA

(x) Ampla Concorrência

(x) Cota de até 25% reservada para ME/EPP/Equiparadas

(x) Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2026

(Processo Administrativo n.º 2503.01/2026)

A **PREFEITURA DE Balsas/MA** torna público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contrato - SLC, sediada na localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais que regulamentares, e as exigências estabelecidas neste Instrumento.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/08/2026 HORÁRIO: 08h: 30min.

Data e hora para recebimento das propostas: do dia 10/08/2026 às 08h:00min, ao dia 21/08/2026 às 08h: 29min.

Horário de abertura da disputa: dia 21/08/2026 HORÁRIO: 08h: 30min.

Tempo da disputa: Definido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação no ato do certame.

Endereço eletrônico para formalização de consulta: cplbalsas2017@gmail.com

Local: www.bnc.org.br “Acesso Identificado” **Forma de julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta para quantos itens desejar participar e ofertar lances considerando o valor unitário de cada item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Instrumento e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Constitui-se Gestora da Ata de Registro de Preços a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Balsas – MA.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no sistema Bolsa Nacional de Compras.



4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Para os itens especificados na planilha descritiva do objeto, contidos no Termo de Referência anexo a este Instrumento, a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6. Não será permitida a participação de empresas:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Instrumento e seu(s) anexo(s).

4.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

4.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.6.10. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração.

4.6.11. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.6.12. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

4.6.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato ou instrumento equivalente agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item **4.6.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.6.5** e **4.6.6** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato ou instrumento equivalente, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens **4.6.5** e **4.6.6** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. A vedação de que trata o item **4.6.14** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

4.13. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.14. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante,

4.15. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: **(42) 3026-4555**, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail **contato@bnc.org.br**.

4.16. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

5.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento



das propostas.

5.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

5.3.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

5.3.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da **declaração constante no Anexo III para fins de habilitação**, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

5.5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **5.3.1**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bnc.org.br**.

5.5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.5.10. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos

arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

6. DA INVERSÃO DE FASE- HABILITAÇÃO

6.1. O procedimento licitatório será conduzido com a adoção da inversão de fases, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação anteceda o julgamento das propostas e a etapa de lances, com o objetivo de assegurar que apenas licitantes com condições efetivas de execução participem da disputa.

6.2. A adoção dessa sistemática está diretamente relacionada às características do objeto, que consiste no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Balsas/MA, exigindo regularidade nas entregas, cumprimento de padrões sanitários e capacidade logística compatível com a distribuição nas unidades escolares.

6.3. Embora se trate de bens comuns, o fornecimento de alimentos demanda da futura contratada estrutura adequada de armazenamento, transporte e distribuição, observância às normas de vigilância sanitária, controle de qualidade dos produtos e capacidade de atendimento às demandas periódicas da Secretaria Municipal de Educação.

6.4. A verificação prévia da habilitação permite à Administração identificar, antes da disputa de preços, as empresas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de aptidão operacional para garantir o fornecimento adequado dos gêneros alimentícios, reduzindo o risco de contratação de fornecedores sem condições reais de execução.

6.5. A ausência dessa verificação em momento inicial pode resultar na seleção de propostas apresentadas por licitantes que, posteriormente, não atendam às exigências mínimas, ocasionando atrasos no certame e comprometendo o início ou a continuidade do fornecimento da merenda escolar, o que impacta diretamente a rotina das unidades de ensino e a alimentação dos alunos.

6.6. Considerando que o fornecimento está vinculado ao calendário escolar e à oferta diária de alimentação, eventual falha na execução contratual pode gerar prejuízos imediatos aos estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade que dependem da merenda como complemento alimentar.

6.7. A inversão de fases também contribui para mitigar o risco de propostas com valores inexequíveis, uma vez que empresas sem capacidade estrutural podem apresentar preços incompatíveis com os custos reais de aquisição, armazenamento e distribuição de alimentos, o que pode resultar em descumprimento contratual ou fornecimento em desacordo com as especificações.

6.8. Sob o ponto de vista da eficiência administrativa, a inversão de fases direciona a análise das propostas apenas às licitantes previamente habilitadas, reduzindo a ocorrência de desclassificações posteriores, recursos e retrabalho, além de conferir maior celeridade ao procedimento.

6.9. Em conformidade com o §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a Administração realizará a análise prévia dos documentos de habilitação conforme critérios definidos no edital, permitindo a participação na fase de lances somente das empresas consideradas aptas.

6.10. Diante dessas condições, a adoção da inversão de fases mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a necessidade de assegurar fornecimento contínuo, regular e em conformidade com as exigências sanitárias, contribuindo para a manutenção adequada da alimentação escolar e para a proteção do interesse público.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 10 deste Edital.

7.2.1. O envio da proposta a que se refere este item diz respeito ao cadastro do valor no campo específico do sistema, de forma que o envio de qualquer arquivo de proposta de preços (pdf, word, excel ou outros) juntamente com os documentos de habilitação resultará em desclassificação da empresa por quebra do sigilo da proposta.

7.2.2. Tendo em vista que o presente certame adota o procedimento de inversão de fases previsto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com análise inicial da habilitação e posterior julgamento das propostas apenas entre os licitantes habilitados, é imprescindível a observância do sigilo das propostas.

7.2.3. Assim, a apresentação, anexação ou envio de arquivo contendo proposta de preços, ou qualquer informação que permita sua identificação prévia, junto aos documentos de habilitação, caracteriza violação ao sigilo das propostas, comprometendo a isonomia, a competitividade e a regularidade do procedimento.

7.2.4. Diante disso, o licitante que inserir, de forma antecipada, qualquer elemento de proposta de preços na fase de habilitação será desclassificado e inabilitado do certame, em razão da afronta aos princípios que regem a licitação e ao rito estabelecido para este procedimento

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

7.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

7.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

7.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.6.6. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

7.6.7. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

7.6.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

7.6.9. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.6.10. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **6.4** ou **6.7** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Instrumento.

7.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor

oferta; e

7.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.16. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.17. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.19. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item.

8.1.2. Quantidade cotada.

8.1.3. Marca (se for o caso).

8.1.4. Modelo (se for o caso).

8.1.5. Fabricante (se for o caso).

8.1.6. Prazo de garantia (se for o caso).

8.1.7. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico (unitário e total) dos itens.

8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato ou instrumento equivalente.

8.14. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Instrumento convocatório.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.

9.4. Considerando a adoção do procedimento de inversão de fases, o Pregoeiro, após a abertura da sessão pública, realizará a análise da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração, preferencialmente no formato digital.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos subitens 7.2.1 a 7.2.4 deste Edital.

10.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do

licitante mais bem classificado.

10.12.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência determinada pelo Pregoeiro ou autoridade máxima do Órgão demandante, para:

10.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

10.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.17. Habilitação jurídica:

10.17.1. Cédula de identidade dos sócios.

10.17.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

10.17.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.17.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato ou instrumento equivalente social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.17.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;.

10.17.6. No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores,

10.17.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.17.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.18. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso,

10.18.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.18.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

10.18.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

10.18.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,

10.18.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre,

10.18.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18.6.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.18.6.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.18.6.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

10.19. Qualificação Econômico-Financeira:

10.19.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.23.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.19.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.19.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial

do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

10.19.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.19.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato ou instrumento equivalente social/estatuto social.

10.19.2.4. Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador,

10.19.2.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

10.19.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.20. Qualificação Técnica

10.20.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de gêneros alimentícios em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

10.20.2. Alvará de funcionamento, expedido por órgão competente da Administração Pública, em nome da empresa licitante, com validade vigente.

10.20.3. Licença Sanitária válida, emitida pela vigilância sanitária local, que comprove a regularidade das instalações e atividades da empresa para o armazenamento e distribuição de alimentos.

10.20.4. Declaração formal da empresa de que adota e mantém procedimentos de higiene, limpeza e controle sanitário adequados ao armazenamento e fornecimento de gêneros alimentícios.

10.20.5. Declaração, comprometendo-se a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes aos seguintes itens, quando aplicável:

a) Bebida láctea, pães, carnes, frangos e ovos;

- Declaração da empresa produtora registrada no Serviço de Inspeção Federal – SIF;
- Indicação do número de Registro de Rótulo no órgão competente;
- Laudo bromatológico contendo análises sensorial, físico-química, microbiológica e microscópica;
- Ficha técnica assinada ou identificada pelo responsável técnico, contendo identificação do produto, dados do fabricante, prazo de validade ou período máximo para consumo, composição nutricional, peso líquido e condições de armazenamento.

10.20.6. A Administração poderá realizar diligência técnica na sede da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, para verificar as condições operacionais, estruturais, sanitárias e logísticas, como critério complementar de avaliação.

10.20.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.20.8. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

10.20.9. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

10.20.10. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

10.20.11. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

10.20.12. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.20.13. Declarações integrantes constantes nos **Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII** este instrumento.

10.20.13.1. A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data prevista para a sessão pública virtual. Se o prazo de validade das Certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão). Com exceção dos atestados de capacidade técnica que não possuem data de validade.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

10.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.21.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.23. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o

Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Instrumento.

10.26. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será convocado para a apresentação das amostras conforme termo de referência, e somente após a aprovação das mesmas será declarado vencedor.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Instrumento.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

11.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.8. Para o envio de lances na licitação com modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Instrumento, quando for o caso.

11.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



11.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24h** (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.15. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

11.15.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

11.15.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

11.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.16.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

11.16.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência

11.16.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)**, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.16.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.16.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.16.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.16.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.19.2. empresas brasileiras;

11.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.21. Para fins de otimização da etapa competitiva, será adotado o envio de lances simultâneos por

grupos de 5 (cinco) itens, conforme agrupamento estabelecido no Termo de Referência. Os licitantes deverão atentar para o envio de propostas e lances considerando os referidos agrupamentos.

11.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

11.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.22.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.22.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **4.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

12.1.1. SICAF;

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

12.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

12.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.7.1. conter vícios insanáveis;

12.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

12.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Instrumento ou seus anexos, desde que insanável.

12.8. Nos processos de contratação de bens e serviços em geral, **considera-se como indício de inexecuibilidade a apresentação de descontos**, pelas licitantes, que variem entre **30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento)** em relação ao valor de referência orçado pela Administração. Nessas situações, poderá ser realizada uma diligência para verificar se a proposta é, de facto, exequível. Caso o desconto ultrapasse o limite de 40%, o Agente de Contratação deverá obrigatoriamente instaurar a diligência necessária para comprovar a viabilidade da proposta apresentada.

12.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, que comprove:

12.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.14.1. A Administração poderá realizar diligência técnica presencial na sede da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, com o objetivo de verificar a capacidade operacional, estrutura física, equipamentos, procedimentos de higiene e demais condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual, nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no BNC COMPRAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. adjudicar e firmar o contrato ou instrumento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

19.1. Não será exigida garantia dos bens fornecidos na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a formalização da Ata de Registro de Preços e convocação pelo Órgão demandante, de acordo com a necessidade, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente ou emitido instrumento equivalente.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato ou instrumento equivalente/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

20.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá:

20.2.1.1. encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento.

20.2.1.2. b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02 (dois) dias** dias úteis; ou

20.2.1.3. c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **02 (dois) dias** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

20.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

20.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato ou instrumento equivalente, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

20.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

20.4. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no termo de referência.

20.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

20.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.

21. DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

21.1. Os critérios do fornecimento e do prazo de entrega estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA REQUISITANTE E DA FORNECEDORA

22.1. As obrigações da **Requisitante** e da **Fornecedora** são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada exclusivamente por FORMA ELETRÔNICA no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br>).

25.3. Caberá ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Instrumento e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

25.6. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

25.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico..

27.11. Em caso de divergência entre disposições deste Instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Instrumento.

27.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.balsas.ma.gov.br/>, ademais, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I. Termo de Referência

ANEXO II. Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação

ANEXO III. Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP.

ANEXO IV. Declaração de Idoneidade

ANEXO V. Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes

ANEXO VI. Declaração de inexistência de parentes

ANEXO VII. Declaração de não utilização de mão de obra infantil

ANEXO VIII. Declaração de responsabilidade

ANEXO IX. Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO X. Minuta Contratual

Balsas/MA 05 dias do mês de **agosto** de 2026.

Secretaria Municipal de Educação
José Nilton Dourado da Silva
Secretário Educação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0306.01/2026
1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para **fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar** para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Balsas - MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 23.016.274,07 (Vinte e três milhões, dezesseis mil, duzentos e setenta e quatro reais e sete centavos)**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Açúcar cristal, sacarose de cana-de-açúcar, de cor branca, granuloso fino, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Produto NÃO TRANSGÊNICO. Embalagem primária em pacotes contendo 1 Kg do produto, com especificação dos ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e validade, identificação e marca do fabricante. Embalagem secundária em fardos resistentes com 30 kg.	kg	29.700	R\$ 4,56	R\$ 135.432,00
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Açúcar cristal, sacarose de cana-de-açúcar, de cor branca, granuloso fino, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Produto NÃO TRANSGÊNICO. Embalagem primária em pacotes contendo 1 Kg do produto, com especificação dos ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e validade, identificação e marca do fabricante. Embalagem secundária em fardos resistentes com 30 kg.	kg	9.900	R\$ 4,56	R\$ 45.144,00
3	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Alho tipo Extra, nacional, cabeça inteira de boa qualidade, compacto e firme, sem danos, apresentando tamanho grande devendo ser bem desenvolvido, isenta de sujidades, parasitos e materiais estranhos. Acondicionado em caixa de papelão com 10 kg.	Kg	3.878	R\$ 41,11	R\$ 159.424,58
4	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Alho tipo Extra, nacional, cabeça inteira de boa qualidade, compacto e firme, sem danos, apresentando tamanho grande devendo ser bem desenvolvido, isenta de sujidades, parasitos e materiais estranhos. Acondicionado em caixa de papelão com 10 kg.	Kg	1.292	R\$ 41,11	R\$ 53.114,12

5	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Arroz branco tipo 1, longo, fino, polido, sem glúten, grãos inteiros com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, Embalagem primária em pacotes de 1 Kg com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca e dados do fabricante, data de fabricação e validade. Embalagem secundária em fardos resistentes com 30 kg.	kg	51.000	R\$ 5,28	R\$ 269.280,00
6	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Arroz branco tipo 1, longo, fino, polido, sem glúten, grãos inteiros com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, Embalagem primária em pacotes de 1 Kg com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca e dados do fabricante, data de fabricação e validade. Embalagem secundária em fardos resistentes com 30 kg.	kg	17.000	R\$ 5,28	R\$ 89.760,00
7	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Batata inglesa classe II, o produto deve estar desprovido de sabor e/ou odor estranhos ao produto, serem lavadas ou escovadas; devem estar firmes, inteiras, livres de umidade externa, não estar danificados por qualquer lesão e origem física ou mecânica. Acondicionadas em caixas plásticas de até 20 kg.	Kg	5.940	R\$ 15,34	R\$ 91.119,60
8	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Batata inglesa classe II, o produto deve estar desprovido de sabor e/ou odor estranhos ao produto, serem lavadas ou escovadas; devem estar firmes, inteiras, livres de umidade externa, não estar danificados por qualquer lesão e origem física ou mecânica. Acondicionadas em caixas plásticas de até 20 kg.	Kg	1.980	R\$ 15,34	R\$ 30.373,20
9	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Bebida láctea, produto pasteurizado, adoçado e com sabor morango, embalagem primária contendo 100 g. Na embalagem primária deverá ter a identificação do produto: especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação.	Sachê	40.838	R\$ 2,52	R\$ 102.911,76
10	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Bebida láctea, produto pasteurizado, adoçado e com sabor morango, embalagem primária contendo 100 g. Na embalagem primária deverá ter a identificação do produto: especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação.	Sachê	13.612	R\$ 2,52	R\$ 34.302,24
11	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Beterraba, produto de qualidade amanho médio, produto isento de materiais terrosos e umidade externa, sem danos físicos e mecânicos sem perfurações ou pontos pretos. Acondicionadas em caixas para entrega.	Kg	5.940	R\$ 12,80	R\$ 76.032,00
12	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Beterraba, produto de qualidade amanho médio, produto isento de materiais terrosos e umidade externa, sem danos físicos e mecânicos sem perfurações ou pontos pretos. Acondicionadas em caixas para entrega.	Kg	1.980	R\$ 12,80	R\$ 25.344,00
13	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Biscoitos tipo cream cracker sem gordura trans, sem lactose e sem proteína do leite, embalados em pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada, contendo de 300 gramas, apresentar identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca e dados do fabricante, data de fabricação e validade. Em embalagem secundaria de caixa de papelão.	kg	5.940	R\$ 105,96	R\$ 629.402,40

14	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Biscoitos tipo cream cracker sem gordura trans, sem lactose e sem proteína do leite, embalados em pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada, contendo de 300 gramas, apresentar identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca e dados do fabricante, data de fabricação e validade. Em embalagem secundária de caixa de papelão.	kg	1.980	R\$ 105,96	R\$ 209.800,80
15	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Biscoito doce - tipo rosquinha sabor leite, ZERO LACTOSE, com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. b9). Deverá apresentar caracteres organolépticos normais. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 300g, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca e dados do fabricante, data de fabricação e validade. Em embalagem secundária de caixa de papelão com peso de 08 kg.	kg	5.940	R\$ 17,95	R\$ 106.623,00
16	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Biscoito doce - tipo rosquinha sabor leite, ZERO LACTOSE, com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. b9). Deverá apresentar caracteres organolépticos normais. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 300g, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca e dados do fabricante, data de fabricação e validade. Em embalagem secundária de caixa de papelão com peso de 08 kg.	kg	1.980	R\$ 17,95	R\$ 35.541,00
17	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Biscoito doce - tipo rosquinha sabor coco, ZERO LACTOSE, com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. b9). Deverá apresentar caracteres organolépticos normais. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 300g, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca e dados do fabricante, data de fabricação e validade. Em embalagem secundária de caixa de papelão com peso de 08 kg.	kg	5.940	R\$ 18,19	R\$ 108.048,60
18	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Biscoito doce - tipo rosquinha sabor coco, ZERO LACTOSE, com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. b9). Deverá apresentar caracteres organolépticos normais. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 300g, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca e dados do fabricante, data de fabricação e validade. Em embalagem secundária de caixa de papelão com peso de 08 kg.	kg	1.980	R\$ 18,19	R\$ 36.016,20
19	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Cacau alcalino em pó fino e homogêneo, solúvel composto de puro (100%) pó de amêndoas de cacau moído sem manteiga, sem adição de açúcar, sem glúten, sem lactose e sem aromatizantes em sua composição adição. Cor, odor e sabor característico do produto, livre de odores e sabores estranhos. Embalagem primária de polietileno fechado por termossoldagem, peso de 500 g, e embalagem secundária em fardo de polietileno transparente fechado. Deve apresentar na embalagem as datas de fabricação, data de validade, peso e marca e procedência do produto.	kg	2.673	R\$ 114,09	R\$ 304.962,57
20	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Cacau alcalino em pó fino e homogêneo, solúvel composto de puro (100%) pó de amêndoas de cacau moído sem manteiga, sem adição de açúcar, sem glúten, sem lactose e sem aromatizantes em sua composição adição. Cor, odor e sabor característico do produto, livre de odores e sabores estranhos. Embalagem primária de polietileno fechado por termossoldagem, peso de 500 g, e embalagem	kg	891	R\$ 114,09	R\$ 101.654,19

	secundária em fardo de polietileno transparente fechado. Deve apresentar na embalagem as datas de fabricação, data de validade, peso e marca e procedência do produto.				
21	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Café em pó, forte, torrado e moído, alto vácuo. A embalagem primária com 250 grs. Deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação e validade, selo de pureza ABIC. Produto NÃO TRANSGÊNICO. Embalagem secundária em caixa de papelão com 5 kg.	kg	2.970	R\$ 82,05	R\$ 243.688,50
22	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Café em pó, forte, torrado e moído, alto vácuo. A embalagem primária com 250 grs. Deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação e validade, selo de pureza ABIC. Produto NÃO TRANSGÊNICO. Embalagem secundária em caixa de papelão com 5 kg.	kg	990	R\$ 82,05	R\$ 81.229,50
23	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Carne bovina moída de primeira. Aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la, também isenta de ossos, cartilagens, gordura parcial, tendões, coágulo. Embaladas imediatamente após a moagem e congelada sem a adição de substâncias conservantes, em sacos plástico transparente resistente contendo 02 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante.	Kg	59.400	R\$ 63,58	R\$ 3.776.652,00
24	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Carne bovina moída de primeira. Aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la, também isenta de ossos, cartilagens, gordura parcial, tendões, coágulo. Embaladas imediatamente após a moagem e congelada sem a adição de substâncias conservantes, em sacos plástico transparente resistente contendo 02 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante.	Kg	19.800	R\$ 63,58	R\$ 1.258.884,00
25	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Carne bovina em peça – coxão mole, congelada. Deve apresentar aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; isenta de ossos, cartilagens, gordura parcial, tendões. livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la. Embaladas em sacos plástico transparente resistente com 05 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante.	Kg	9.900	R\$ 63,65	R\$ 630.135,00
26	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Carne bovina em peça – coxão mole, congelada. Deve apresentar aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; isenta de ossos, cartilagens, gordura parcial, tendões. livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la. Embaladas em sacos plástico transparente resistente com 05 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante.	Kg	3.300	R\$ 63,65	R\$ 210.045,00
27	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Carne bovina em peça – paleta com osso, congelada. Deve apresentar aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la. Embaladas em sacos plástico transparente resistente com 03 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante.	kg	6.188	R\$ 54,59	R\$ 337.802,92

28	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Carne bovina em peça – paleta com osso, congelada. Deve apresentar aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la. Embaladas em sacos plástico transparente resistente com 03 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante.	kg	2.062	R\$ 54,59	R\$ 112.564,58
29	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Carne bovina em peça – alcatra, congelada. Deve apresentar aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la. Embaladas em sacos plástico transparente resistente com 05 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante.	Kg	9.900	R\$ 74,90	R\$ 741.510,00
30	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Carne bovina em peça – alcatra, congelada. Deve apresentar aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substancia que possa altera-la. Embaladas em sacos plástico transparente resistente com 05 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante.	Kg	3.300	R\$ 74,90	R\$ 247.170,00
31	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Carne de frango tipo peito congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Deverá ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Embalagem secundária em caixas com 20 kg.	Kg	61.500	R\$ 24,92	R\$ 1.532.580,00
32	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Carne de frango tipo peito congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Deverá ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Embalagem secundária em caixas com 20 kg.	Kg	20.500	R\$ 24,92	R\$ 510.860,00
33	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Carne de frango tipo coxinha da asa congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Deverá ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Embalagem secundária em caixas com 20 kg.	Kg	71.280	R\$ 23,16	R\$ 1.650.844,80
34	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Carne de frango tipo coxinha da asa congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Deverá ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Embalagem secundária em caixas com 20 kg.	Kg	23.760	R\$ 23,16	R\$ 550.281,60
35	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Carne de frango tipo sobrecoxa congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Deverá ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade,	Kg	6.188	R\$ 18,11	R\$ 112.064,68

	devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Embalagem secundária em caixas com 12 kg.				
36	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Carne de frango tipo sobrecoxa congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Deverá ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Embalagem secundária em caixas com 12 kg.	Kg	2.062	R\$ 18,11	R\$ 37.342,82
37	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Carne suína – alcatra, congelada. Deve apresentar aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substância que possa altera-la. Embaladas em sacos plástico transparente resistente com 01 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante.	Kg	9.900	R\$ 63,24	R\$ 626.076,00
38	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Carne suína – alcatra, congelada. Deve apresentar aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substância que possa altera-la. Embaladas em sacos plástico transparente resistente com 01 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante.	Kg	3.300	R\$ 63,24	R\$ 208.692,00
39	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Carne suína – costela, congelada. Deve apresentar aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substância que possa altera-la. Embaladas em sacos plástico transparente resistente com 01 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante.	Kg	3.094	R\$ 64,85	R\$ 200.645,90
40	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Carne suína – costela, congelada. Deve apresentar aspecto não amolecida e nem pegajosa; cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas; livres de parasitas; sujidades e substância que possa altera-la. Embaladas em sacos plástico transparente resistente com 01 kg. Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante.	Kg	1.031	R\$ 64,85	R\$ 66.860,35
41	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Cebola “in natura”, tamanho médio, bulbos firmes e compactos, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, sem ferimentos ou defeitos, bem desenvolvimento. Embalagem deverá ser em saco plástico reforçado, lacrado e identificado com o nome da empresa, contendo 20 kg.	Kg	14.850	R\$ 7,72	R\$ 114.642,00
42	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Cebola “in natura”, tamanho médio, bulbos firmes e compactos, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, sem ferimentos ou defeitos, bem desenvolvimento. Embalagem deverá ser em saco plástico reforçado, lacrado e identificado com o nome da empresa, contendo 20 kg.	Kg	4.950	R\$ 7,72	R\$ 38.214,00
43	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Cenoura, produto de primeira qualidade sem folhas, tamanho médio, produto isento de materiais terrosos e umidade externa, sem danos físicos e mecânicos. Acondicionados em caixas para entrega	Kg	11.880	R\$ 12,01	R\$ 142.678,80

44	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Cenoura, produto de primeira qualidade sem folhas, tamanho médio, produto isento de materiais terrosos e umidade externa, sem danos físicos e mecânicos. Acondicionados em caixas para entrega	Kg	3.960	R\$ 12,01	R\$ 47.559,60
45	Coco ralado sem adição de açúcar e desengordurado e em flocos finos. Embalagem em pacotes de 100 gramas. Acondicionados em caixas com 2,4 kg (24 x100 g). Deve apresentar data de fabricação e validade na embalagem, número do lote, marca e dados do fabricante.	kg	1.188	R\$ 42,56	R\$ 50.561,28
46	Colorau em pó, produto de pó fino, cor alaranjada, não deverá apresentar cheiro acre ou rançoso, e ausência de substâncias estranhas à sua composição normal. A embalagem primária do produto deverá ser do tipo plástica e resistente. Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 100 grs	kg	3.960	R\$ 13,70	R\$ 54.252,00
47	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Farinha de mandioca - branca tipo 1, torrada, de primeira qualidade, seca, moída no grau médio, isentas de material terroso e/ou com parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente e incolor, contendo peso líquido de 01 kg, com identificação do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. A embalagem secundária deverá ser saco plástico transparente, lacrada e identificada com peso de 10 kg.	kg	11.880	R\$ 7,69	R\$ 91.357,20
48	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Farinha de mandioca - branca tipo 1, torrada, de primeira qualidade, seca, moída no grau médio, isentas de material terroso e/ou com parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente e incolor, contendo peso líquido de 01 kg, com identificação do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. A embalagem secundária deverá ser saco plástico transparente, lacrada e identificada com peso de 10 kg.	kg	3.960	R\$ 7,69	R\$ 30.452,40
49	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Farinha de milho flocada – enriquecida com ferro e ácido fólico, pré-cozida, em flocos grandes (flocão), sem sal, cor amarela, isenta de matéria terrosa, parasitos e larvas. Produto NÃO TRANSGÊNICO. A embalagem primária deverá ser do tipo plástica e resistente e apresentar peso líquido de 400 grs., com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem secundária deverá ser plástica e reforçada, lacrada, em fardos com 10 kg.	kg	17.820	R\$ 6,16	R\$ 109.771,20
50	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Farinha de milho flocada – enriquecida com ferro e ácido fólico, pré-cozida, em flocos grandes (flocão), sem sal, cor amarela, isenta de matéria terrosa, parasitos e larvas. Produto NÃO TRANSGÊNICO. A embalagem primária deverá ser do tipo plástica e resistente e apresentar peso líquido de 400 grs., com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem secundária deverá ser plástica e reforçada, lacrada, em fardos com 10 kg.	kg	5.940	R\$ 6,16	R\$ 36.590,40
51	Farinha de arroz flocada – pré-cozida, em flocos grandes (flocão), sem sal. Isenta de matéria terrosa, parasitos e larvas. Produto NÃO TRANSGÊNICO. A embalagem primária deverá ser do tipo plástica e resistente e apresentar peso líquido de 400 grs., com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem secundária deverá ser plástica e reforçada, lacrada, em fardos com 10 kg.	kg	2.200	R\$ 6,70	R\$ 14.740,00
52	Farinha de trigo sem fermento, produto obtido pela moagem exclusiva do grão de trigo, isento de terra, sem umidade,	kg	1.980	R\$ 7,04	R\$ 13.939,20

	fortificação com ferro e ácido fólico. O produto deverá ter aspecto de pó fino, branco, com cheiro e sabor próprios. Produto NÃO TRANSGÊNICO. Embalagem primária plástica de polietileno transparente, atóxico ou de papel original de fábrica com peso de 01 kg com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem secundária em fardos com 10 kg.				
53	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Feijão carioca - de primeira qualidade, classe carioquinha, isentos de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Produto embalado em saco plástico transparente resistente que permita seu manuseio e transporte. Cada embalagem contendo 01 kg. E embalagem secundária em fardos com 10 kg.	kg	5.940	R\$ 13,37	R\$ 79.417,80
54	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Feijão carioca - de primeira qualidade, classe carioquinha, isentos de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Produto embalado em saco plástico transparente resistente que permita seu manuseio e transporte. Cada embalagem contendo 01 kg. E embalagem secundária em fardos com 10 kg.	kg	1.980	R\$ 13,37	R\$ 26.472,60
55	Feijão preto - de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Produto embalado em saco plástico transparente resistente que permita seu manuseio e transporte. Cada embalagem contendo 01 kg. E embalagem secundária em fardos com 10 kg.	kg	1.100	R\$ 11,88	R\$ 13.068,00
56	Folha de louro - embalagem contendo no mínimo 50g, com identificação do produto e prazo de validade.	kg	396	R\$ 97,60	R\$ 38.649,60
57	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Leite em pó integral - produto obtido pela desidratação do leite de vaca integral, e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados. Cor: branco amarelado, sabor e odor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Embalagem primária de 200 grs., metalizada, hermeticamente lacrada, com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, e embalagem secundária plástica resistente, lacrados em fardos com 10 kg.	kg	23.760	R\$ 60,48	R\$ 1.437.004,80
58	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Leite em pó integral - produto obtido pela desidratação do leite de vaca integral, e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados. Cor: branco amarelado, sabor e odor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Embalagem primária de 200 grs., metalizada, hermeticamente lacrada, com identificação na embalagem do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, e embalagem secundária plástica resistente, lacrados em fardos com 10 kg.	kg	7.920	R\$ 60,48	R\$ 479.001,60
59	Leite sem lactose, contendo proteína isolada de soja, com soja não transgênica, sabor natural, nutricionalmente completa, isenta de sacarose. Embalagem latas de 300 g.	Lata	352	R\$ 36,69	R\$ 12.914,88
60	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Laranja - de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em caixas ou sacos de 25 kg aproximadamente.	kg	29.700	R\$ 6,72	R\$ 199.584,00
61	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Laranja - de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em caixas ou sacos de 25 kg aproximadamente.	kg	9.900	R\$ 6,72	R\$ 66.528,00
62	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Macarrão, do tipo espaguete, sem ovo, acondicionado em embalagem resistente de	kg	23.760	R\$ 8,32	R\$ 197.683,20

	polietileno atóxico transparente, contendo 500 grs., com identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Produto NÃO TRANGÊNICO. Embalagem secundária plástica resistente com 05 kg.				
63	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Macarrão, do tipo espaguete, sem ovo, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500 grs., com identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Produto NÃO TRANGÊNICO. Embalagem secundária plástica resistente com 05 kg.	kg	7.920	R\$ 8,32	R\$ 65.894,40
64	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Maçã vermelha, nacional – de boa qualidade, frutos de tamanho médio, com peso médio da unidade de maçã de 100 g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. Embaladas em caixas de papelão com 18 kg e média de 150 unidades da fruta.	Kg	53.460	R\$ 18,30	R\$ 978.318,00
65	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Maçã vermelha, nacional – de boa qualidade, frutos de tamanho médio, com peso médio da unidade de maçã de 100 g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. Embaladas em caixas de papelão com 18 kg e média de 150 unidades da fruta.	Kg	17.820	R\$ 18,30	R\$ 326.106,00
66	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Margarina com óleo interesterificado, com sal, 65%de lipídeos, 0% de GORDURAS TRANS. Com aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares à mesma e deverá está isenta de ranço e outras características indesejáveis, apresentando vedação adequada. Não pode apresentar na sua composição: óleos hidrogenados, BHT (Butilhidroxitolueno). Devem ser embalados em potes de polietileno leitoso e resistente com 500 g. Embalagem secundária em caixas com de 6 kg.	kg	2.970	R\$ 24,74	R\$ 73.477,80
67	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Margarina com óleo interesterificado, com sal, 65%de lipídeos, 0% de GORDURAS TRANS. Com aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares à mesma e deverá está isenta de ranço e outras características indesejáveis, apresentando vedação adequada. Não pode apresentar na sua composição: óleos hidrogenados, BHT (Butilhidroxitolueno). Devem ser embalados em potes de polietileno leitoso e resistente com 500 g. Embalagem secundária em caixas com de 6 kg.	kg	990	R\$ 24,74	R\$ 24.492,60
68	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Milho amarelo para canjica tipo 1, isenta de matéria terrosa, parasitos e larvas, sabor próprio. Embalagem primária em sacos plásticos resistentes com 500 grs. e apresentar prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Embalagem secundária deverá ser plástica reforçada em fardos lacrados com 10 kg.	kg	11.880	R\$ 8,01	R\$ 95.158,80
69	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Milho amarelo para canjica tipo 1, isenta de matéria terrosa, parasitos e larvas, sabor próprio. Embalagem primária em sacos plásticos resistentes com 500 grs. e apresentar prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Embalagem secundária deverá ser plástica reforçada em fardos lacrados com 10 kg.	kg	3.960	R\$ 8,01	R\$ 31.719,60
70	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Óleo de soja vegetal, refinado 100%, obtido de matéria prima vegetal, isento, limpo isento de substância transgênica à sua composição. Aspectos límpidos e isentos de impureza, cor e odor, característicos. Embalagem primária do em garrafa pet de 900 ml e apresentar prazo de	litro	14.850	R\$ 12,19	R\$ 181.021,50

	validade, lote, número do registro no órgão competente. Embalagem secundária caixa de papelão reforçada com 20 unidades.				
71	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Óleo de soja vegetal, refinado 100%, obtido de matéria prima vegetal, isento, limpo isento de substância transgênica à sua composição. Aspectos límpidos e isentos de impureza, cor e odor, característicos. Embalagem primária do em garrafa pet de 900 ml e apresentar prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Embalagem secundária caixa de papelão reforçada com 20 unidades.	litro	4.950	R\$ 12,19	R\$ 60.340,50
72	Oregano - tempero seco. Ingredientes: folhas de orégano picadas e desidratadas. Não contém glúten. embalagem: plástica atóxica de 500grs (quinhentos gramas). validade: prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	kg	594	R\$ 83,40	R\$ 49.539,60
73	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ovo de galinha, coloração branca, tamanho médio, com a casca limpa, integra sem rachaduras e sem deformação. Embalados em bandejas de material descartável com capacidade para 30 (trinta) unidades e apresentar prazo de validade, lote, e embalagem secundários de papelão, lacradas, limpas, secas e não violadas, resistentes com 12 bandejas.	Cartela	6.000	R\$ 29,99	R\$ 179.940,00
74	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Ovo de galinha, coloração branca, tamanho médio, com a casca limpa, integra sem rachaduras e sem deformação. Embalados em bandejas de material descartável com capacidade para 30 (trinta) unidades e apresentar prazo de validade, lote, e embalagem secundários de papelão, lacradas, limpas, secas e não violadas, resistentes com 12 bandejas.	Cartela	2.000	R\$ 29,99	R\$ 59.980,00
75	Pepino - de primeira qualidade, íntegros e frescos, livres de sujidades, parasitas e larvas, com a casca uniforme, sem manchas e ferimentos ou defeitos.	kg	7.920	R\$ 9,70	R\$ 76.824,00
76	Pimentão - de primeira qualidade, íntegros e frescos, livres de sujidades, parasitas e larvas, com a casca uniforme, sem manchas e ferimentos ou defeitos. Embalados em sacos plásticos transparentes, contendo 0,500 kg.	kg	3.960	R\$ 15,29	R\$ 60.548,40
77	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Pão, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, sal/açúcar. Embalados em saco de polietileno, transparente, atóxico, resistente, termossoldado, devidamente identificado com 10 unidades de 50 grs. A rotulagem deverá estar impressa de forma clara e indelével na embalagem primária.	kg	14.850	R\$ 38,48	R\$ 571.428,00
78	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Pão, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, sal/açúcar. Embalados em saco de polietileno, transparente, atóxico, resistente, termossoldado, devidamente identificado com 10 unidades de 50 grs. A rotulagem deverá estar impressa de forma clara e indelével na embalagem primária.	kg	4.950	R\$ 38,48	R\$ 190.476,00
79	Repolho branco, produto de primeira qualidade sem folhas amareladas ou manchas escuras, tamanho médio, produto isento de materiais terrosos e umidade externa, sem danos físicos e mecânicos. Acondicionados em caixas para entrega	Kg	5.940	R\$ 8,98	R\$ 53.341,20
80	Sal iodado de mesa, refinado, composto de cloreto de sódio cristalizado, extraído de fontes naturais; deverá se apresentar em cristais brancos, umidade máxima de 2%; com adição de sais de iodo (iodeto de potássio, iodato de potássio ou outro sal de iodo não tóxico), na dosagem mínima de 20 e máxima de 60 mg de iodo por 1000g de produto, de acordo com Legislação Federal Específica, sem glúten; livre de sujidades, materiais terrosos, parasitas e larvas. Embalagem primária em pacote plástico,	kg	3.960	R\$ 2,18	R\$ 8.632,80

	atóxico, resistentes, transparentes, selados hermeticamente contendo 01 kg e embalagem secundária em fardo plástico resistentes, atóxicos, lacrados com peso de 30 Kg.				
81	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Sardinha em óleo comestível, com sardinhas íntegras, sem vísceras, descamadas, não estufadas ou amassadas. Embaladas em latas com 125 g apresentando na embalagem o valor nutricional, peso, data de fabricação e validade, e embalagem secundária em caixas de papelão com 6,25 kg.	kg	11.880	R\$ 7,11	R\$ 84.466,80
82	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Sardinha em óleo comestível, com sardinhas íntegras, sem vísceras, descamadas, não estufadas ou amassadas. Embaladas em latas com 125 g apresentando na embalagem o valor nutricional, peso, data de fabricação e validade, e embalagem secundária em caixas de papelão com 6,25 kg.	kg	3.960	R\$ 7,11	R\$ 28.155,60
83	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Sardinha em molho tomate, com sardinhas íntegras, sem vísceras, descamadas, não estufadas ou amassadas. Embaladas em latas com 125 g apresentando na embalagem o valor nutricional, peso, data de fabricação e validade, e embalagem secundária em caixas de papelão com 6,25 kg.	kg	11.880	R\$ 7,21	R\$ 85.654,80
84	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Sardinha em molho tomate, com sardinhas íntegras, sem vísceras, descamadas, não estufadas ou amassadas. Embaladas em latas com 125 g apresentando na embalagem o valor nutricional, peso, data de fabricação e validade, e embalagem secundária em caixas de papelão com 6,25 kg.	kg	3.960	R\$ 7,21	R\$ 28.551,60
85	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Tangerina variedade Ponkan, de 1ª qualidade - Extra, tamanho e coloração uniforme C3, deve apresentar a polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, e resíduo de fertilizante. Acondicionadas em caixas com peso médio da caixa de 18 kg. Cada fruta com peso médio de 100 g.	Kg	26.730	R\$ 9,89	R\$ 264.359,70
86	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Tangerina variedade Ponkan, de 1ª qualidade - Extra, tamanho e coloração uniforme C3, deve apresentar a polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, e resíduo de fertilizante. Acondicionadas em caixas com peso médio da caixa de 18 kg. Cada fruta com peso médio de 100 g.	Kg	8.910	R\$ 9,89	R\$ 88.119,90
87	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Tomate – de primeira qualidade, tamanho médio, sem ferimentos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, apresentando-se mesclado (maduro e de vez). Acondicionados em caixas plásticas.	Kg	14.850	R\$ 13,86	R\$ 205.821,00
88	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Tomate – de primeira qualidade, tamanho médio, sem ferimentos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, apresentando-se mesclado (maduro e de vez). Acondicionados em caixas plásticas.	Kg	4.950	R\$ 13,86	R\$ 68.607,00
Valor Total				R\$ 23.016.274,07	

ANEXO I

Secretaria Municipal de Educação
 Departamento de Alimentação Escolar
 Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE/BALSAS-MA

Cardápio base - Departamento de Alimentação Escolar

LANCHE		
DATA	CARDÁPIO	PORCIONAMENTO
Segunda-feira	Vitamina de mamão / Biscoito cream cracker	1 copo de 150 ml / 5 unid de biscoitos
Terça-feira	Pão c/ Margarina / Leite c/ cacau	1 uni / 1 copo de 200 ml
Quarta-feira	Farofa de ovo e couve / Suco de Acerola*	1 col de servir / 1 copo de 200 ml
Quinta-feira	Canjica c/ coco ralado / Fruta*	1 copo de 200 ml / 1 und.
Sexta-feira	Cuscuz de milho c/ carne moída / Suco de Goiaba	1 col de servir / 1 copo de 200 ml

ALMOÇO		
DATA	CARDÁPIO	PORCIONAMENTO
Segunda-feira	Arroz branco / Feijão c/ maxixe / Carne assada	1 e ½ col de servir cheia/ 1 concha peq./ 2 pedaços
Terça-feira	Galinhada (Arroz, Frango, cenoura ralada) / melancia	1 e ½ col de servir cheia, 1 fatia
Quarta-feira	Arroz c/ abóbora / Carne de panela / Suco de fruta*	1 e ½ col de servir cheia / 2 pedaços / 1 copo de 200 ml
Quinta-feira	Arroz branco / Feijão / Frango assado / alface e tomate, maça.	1 e ½ col de servir cheia/ 2 pedaços / 3 col. sopa
Sexta-feira	Baião de dois / Carne moída c/ macaxeira, banana.	1 e ½ col de servir cheia/ 1col. servir

 **Produtos da Agricultura Familiar**

*** Fruta, verdura ou legume disponível**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Balsas – MA constitui medida indispensável à continuidade de uma política pública estruturante, diretamente associada ao funcionamento regular das unidades escolares e à garantia de condições adequadas para o processo de aprendizagem. A alimentação escolar desempenha função estratégica na promoção da saúde, na permanência dos estudantes e na redução das desigualdades que atingem, com maior intensidade, grupos em situação de vulnerabilidade social.
- 3.2. A escola, em grande parte dos contextos socioeconômicos do município, representa o principal espaço de acesso diário a refeições equilibradas e nutricionalmente adequadas. A suspensão ou insuficiência desse fornecimento desencadearia impactos imediatos e mensuráveis, como a diminuição da assiduidade, o comprometimento da capacidade de

atenção e o declínio do rendimento escolar, fatores que interferem de forma direta na formação acadêmica e no desenvolvimento integral dos educandos. Trata-se, portanto, de uma ação que ultrapassa o aspecto alimentar, alcançando dimensões pedagógicas, sociais e de proteção à infância.

- 3.3. O planejamento técnico que fundamenta o atendimento nutricional da rede municipal exige a observância rigorosa de critérios sanitários e nutricionais definidos pelas normativas aplicáveis ao Programa de Alimentação Escolar. A seleção dos itens deve considerar composição nutricional, procedência, rotulagem adequada, integridade das embalagens, capacidade de armazenamento, ausência de componentes que representem risco e compatibilidade com o preparo em larga escala. Esses parâmetros são essenciais para garantir refeições seguras e adequadas às necessidades fisiológicas dos estudantes, assegurando aporte de nutrientes importantes para o crescimento, o fortalecimento do sistema imunológico e o desenvolvimento cognitivo.
- 3.4. Nesse sentido, a aquisição em questão visa assegurar o fornecimento de alimentos variados, seguros e compatíveis com as exigências nutricionais das diferentes faixas etárias atendidas. A medida alcança não apenas o cumprimento das responsabilidades legais da administração municipal, mas também a promoção de condições de saúde para estudantes que necessitam de atenção específica, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. A oferta equitativa de alimentos, respeitando características biológicas, demandas particulares e restrições alimentares, constitui elemento indispensável para a consolidação de uma política educacional inclusiva e comprometida com o bem-estar dos alunos.
- 3.5. A execução dessa política requer organização administrativa contínua, com previsão de consumo, análise de sazonalidade dos produtos, controle de perecibilidade, articulação logística para distribuição às unidades escolares e alinhamento às condições estruturais das cozinhas e depósitos. Diante do volume expressivo de estudantes atendidos nos turnos matutino e vespertino, a capacidade operacional da gestão deve permanecer ininterrupta, sob risco de comprometer diretamente a qualidade dos serviços educacionais.
- 3.6. Diante do exposto, demonstra-se a essencialidade e o interesse público que fundamentam a presente contratação, uma vez que sua execução garante a continuidade de um serviço indispensável à saúde, ao desenvolvimento e ao desempenho escolar dos alunos da rede pública municipal. Trata-se de medida que reafirma o compromisso da administração com a efetividade das políticas educacionais e com a proteção integral da infância e adolescência no âmbito do Município de Balsas – MA.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como solução para a contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Balsas – MA, fundamenta-se em análise estruturada, que considera as particularidades do objeto, as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e os parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Do ponto de vista jurídico, o SRP encontra respaldo nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam sua utilização em contratações de demandas frequentes ou sazonais, com possibilidade de consumo parcelado ao longo da vigência da ata. O fornecimento de merenda escolar enquadra-se precisamente nesse cenário, uma vez que



envolve itens perecíveis, variação constante do consumo entre unidades escolares e necessidade de reposição contínua conforme calendário letivo e flutuação do número de alunos matriculados.

- 5.3. A solução também se mostra particularmente adequada para atender às diferentes realidades das unidades escolares, que possuem capacidades desiguais de armazenamento, ritmos distintos de consumo e necessidades alimentares específicas, incluindo restrições nutricionais e atendimento diferenciado a determinados grupos etários. Com o SRP, é possível realizar entregas ajustadas à demanda de cada escola, garantindo que os produtos cheguem em condições adequadas e com validade compatível com o preparo imediato das refeições.
- 5.4. Sob o ponto de vista econômico, o SRP assegura maior racionalidade na execução orçamentária, pois a despesa somente é efetivada quando ocorre a contratação decorrente da ata. Isso evita a imobilização de recursos públicos com aquisições volumosas e pouco eficientes, permitindo que o orçamento seja executado de forma progressiva e compatível com a necessidade real da rede de ensino. Adicionalmente, a concorrência ampliada na fase licitatória tende a reduzir os preços registrados, gerando ganhos econômicos expressivos para o Município.
- 5.5. A solução também contribui para a organização da cadeia logística, permitindo entregas periódicas compatíveis com a capacidade operacional das cozinhas escolares e dos depósitos centrais. Isso preserva a qualidade sanitária dos produtos, reduz a deterioração decorrente de estocagem inadequada e melhora a coordenação entre fornecedor e Administração, o que é essencial quando se trata de alimentos destinados ao público infanto-juvenil.
- 5.6. Em síntese, a escolha do Sistema de Registro de Preços representa a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para o fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar municipal. O modelo atende às condições nutricionais, sanitárias e operacionais do serviço, harmoniza-se com a legislação vigente, otimiza recursos, aumenta a competitividade entre fornecedores e assegura regularidade no atendimento das necessidades alimentares dos estudantes da rede pública de Balsas – MA.
- 5.7. Trata-se, portanto, de solução técnica plenamente justificada e alinhada ao interesse público, garantindo qualidade, continuidade e eficiência na execução da política municipal de alimentação escolar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para assegurar que o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar atenda de forma eficiente, contínua e segura às necessidades da rede municipal de ensino de Balsas–MA, a futura contratação deverá observar, os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. Todos os produtos fornecidos deverão estar devidamente registrados e aprovados por órgão competente de vigilância sanitária (como a ANVISA ou autoridade sanitária estadual/municipal), em conformidade com a legislação vigente, garantindo a inocuidade, a rastreabilidade e a adequação sanitária dos alimentos.
 - 6.1.2. Os gêneros alimentícios devem atender às especificações técnicas e nutricionais estabelecidas pelas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando os parâmetros de qualidade, valor nutricional e adequação às faixas etárias atendidas.
 - 6.1.3. O fornecimento deverá contemplar alimentos pertencentes, às quatro principais categorias nutricionais: cereais e derivados, fontes de proteína

(animal e vegetal), frutas e hortaliças, garantindo a diversidade e o equilíbrio das refeições oferecidas aos alunos.

- 6.1.4. Todos os produtos deverão conter rotulagem clara e visível sobre a presença de alérgenos (como glúten, leite, ovos, soja, castanhas, entre outros), conforme a RDC nº 26/2015 da ANVISA, assegurando condições para o adequado controle de restrições alimentares nas unidades escolares.
- 6.1.5. Os alimentos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegros, inviolados e com prazo de validade compatível com o período de consumo, considerando o cronograma de distribuição da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.1.6. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente higienizados e que garantam a integridade física e sanitária dos produtos até o destino final, observando as temperaturas adequadas para produtos perecíveis.
- 6.1.7. As entregas deverão ser realizadas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a sazonalidade e a demanda de consumo por escola, com entregas em tempo hábil para não comprometer a oferta regular das refeições.
- 6.1.8. A empresa contratada deverá apresentar comprovação de experiência prévia no fornecimento de gêneros alimentícios a instituições públicas ou privadas de ensino, por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades contratantes, compatíveis com o objeto desta contratação.
- 6.1.9. A contratada deverá se comprometer a substituir, sem ônus adicional para a administração, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou com prazo de validade comprometido.
- 6.1.10. A empresa deverá dispor de profissional responsável técnico, legalmente habilitado, para acompanhar e garantir a conformidade dos processos de seleção, armazenamento e distribuição dos alimentos.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Considerando a natureza do objeto, as especificações descritas neste instrumento e os critérios de habilitação técnica exigidos na fase de licitação, não será exigida a apresentação de amostras pelos licitantes, em nenhuma fase do certame.
- 7.2. A verificação da conformidade dos produtos será realizada diretamente durante a fase de execução contratual, mediante recebimento dos itens nas unidades escolares ou locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo obrigatória a conformidade com as especificações, rotulagem, condições sanitárias e prazos de validade previstos neste instrumento.
- 7.3. Caberá à contratada assegurar que todos os gêneros alimentícios fornecidos estejam em perfeitas condições de consumo, devidamente embalados, com registro nos órgãos competentes, e com todas as informações obrigatórias conforme legislação vigente (inclusive quanto à presença de alérgenos, transgênicos e composição nutricional).
- 7.4. A recusa de recebimento de qualquer item fora das especificações técnicas será imediata e devidamente registrada, podendo ensejar penalidades previstas em contrato, além da obrigação de substituição do produto por item compatível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional à Administração.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
 - 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
 - 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, conforme o caso, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
 - 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

13. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

- 13.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio é, em regra, admitida, desde que expressamente prevista no edital e

devidamente justificada. No entanto, para o presente certame, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Balsas–MA, a participação de consórcios ou cooperativas mostra-se incompatível com as exigências técnicas da contratação e desaconselhável sob a ótica da gestão contratual, pelas razões expostas a seguir.

- 13.2. A natureza do objeto exige padronização dos produtos, entrega programada conforme cronograma escolar, rastreabilidade dos alimentos, controle rigoroso de validade e acondicionamento, e agilidade na substituição de itens em caso de não conformidade. A atuação conjunta de empresas consorciadas ou cooperadas tende a fragmentar responsabilidades operacionais, o que dificulta a supervisão da execução contratual, compromete a uniformidade do fornecimento e pode gerar interferências negativas na continuidade e qualidade da alimentação escolar.
- 13.3. Em relação ao aspecto da fiscalização, a participação de múltiplas empresas reunidas em um mesmo contrato complica a responsabilização direta, caso ocorram entregas com divergência de especificações, atrasos, problemas de higiene, ou falhas na logística de distribuição. O modelo cooperado ou consorciado cria interfaces complexas de interlocução, muitas vezes sujeitas a decisões conjuntas ou à divisão interna de tarefas, o que prejudica a agilidade na tomada de decisão e enfraquece o controle da Administração sobre a execução do contrato.
- 13.4. Diante dessa dinâmica, é fundamental que a Administração possa contar com um único responsável técnico e jurídico, com autoridade plena sobre todo o fornecimento pactuado, facilitando a comunicação, a correção de desvios e a efetividade da fiscalização contratual.
- 13.5. Além disso, o mercado de gêneros alimentícios, especialmente voltado ao setor público, possui ampla oferta de empresas individualmente capacitadas, com infraestrutura, logística e experiência suficientes para atender às exigências do contrato. Assim sendo, não há justificativa técnica que fundamente a necessidade de formação de consórcios ou cooperativas para viabilizar a execução, tampouco barreira de entrada que justifique tal associação como requisito de competitividade.
- 13.6. Considerar a participação de consórcios, nessa hipótese, enseja inclusive a possibilidade de restrição indireta à competitividade, ao beneficiar grandes grupos empresariais com maior capacidade de articulação, em detrimento de fornecedores locais ou médios que atuam de forma independente, embora plenamente aptos do ponto de vista técnico e operacional. A medida poderia contrariar o princípio da ampla concorrência, previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, além de potencialmente comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.
- 13.7. Portanto, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio ou sob a forma de cooperativa justifica-se como medida de caráter técnico e preventivo, voltada à garantia da responsabilização direta do contratado, à eficiência na gestão do contrato, à continuidade do fornecimento e ao pleno controle da execução, resguardando os princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica, transparência e isonomia.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 86, § 5º)

- 15.1. A Ata de Registro de Preços tem por finalidade formalizar o compromisso entre a Administração Pública e os fornecedores registrados para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Balsas MA, conforme demanda, sem gerar obrigação de contratação imediata por parte da Administração.
- 15.2. A vigência da Ata será de até 12 meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observadas as condições do art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3. Após a homologação do resultado do certame, o fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado para assinar a Ata no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação oficial expedida pela Administração.
- 15.4. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido implicará perda do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.
- 15.5. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal apresentada pela empresa e aprovada pela Administração.
- 15.6. A Ata será formalizada por meio eletrônico, utilizando os sistemas oficiais do Município de Balsas/MA, assegurando autenticidade, integridade, rastreabilidade e transparência do procedimento.
- 15.7. Poderão ser formalizadas Atas distintas, quando necessário, para contemplar todos os itens previstos no edital, indicando fornecedores, quantidades estimadas, valores unitários e condições de fornecimento dos gêneros alimentícios.
- 15.8. Os preços registrados e a relação dos fornecedores participantes serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, permanecendo acessíveis durante toda a vigência da Ata, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.9. O fornecedor registrado deverá atender integralmente às solicitações emitidas pela Administração, cumprindo prazos, especificações técnicas, padrões de qualidade e normas sanitárias aplicáveis à alimentação escolar.
- 15.10. O registro de preços não obriga a Administração à contratação, sendo facultada a realização de procedimento específico, mediante justificativa que demonstre maior vantagem.
- 15.11. Em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata ou atender às solicitações, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 15.12. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, responsável pela verificação da conformidade dos produtos, recebimento e registro de ocorrências, conforme indicado em cada Ordem de Fornecimento.
- 15.13. Da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços:

- 15.13.1. Poderá ser admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.
- 15.13.2. A adesão ficará condicionada à demonstração de vantagem para a Administração interessada, à compatibilidade com o objeto registrado e à anuência do fornecedor, devendo ser respeitados os limites quantitativos legais, tanto por órgão aderente quanto no total das adesões, de modo a não comprometer as obrigações assumidas com o órgão gerenciador e os participantes originários.
- 15.13.3. O órgão gerenciador deverá avaliar a solicitação de adesão quanto à viabilidade, à disponibilidade de quantitativos e ao impacto sobre a execução da Ata, podendo indeferir-la caso identifique prejuízo ao atendimento das demandas originalmente previstas.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 16.1. Nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode adotar a inversão das fases do procedimento licitatório, realizando inicialmente o julgamento das propostas e, em momento posterior, a verificação da habilitação do licitante melhor classificado. Para a presente contratação, essa sistemática mostra-se adequada às características do objeto, que consiste no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva, com base em padrões de qualidade, prazos de entrega e exigências sanitárias previamente estabelecidas.
- 16.2. A adoção da inversão de fases contribui para maior racionalização do procedimento, tendo em vista que a análise detalhada da documentação de habilitação será concentrada apenas na empresa que apresentar a proposta mais vantajosa. Essa forma de condução reduz o volume de análises iniciais, otimiza a atuação administrativa e confere maior agilidade ao certame, sem afastar a verificação completa do cumprimento das exigências legais e editalícias.
- 16.3. Considerando que o julgamento das propostas ocorre com base em critérios objetivos, como o menor preço e o atendimento às especificações dos gêneros alimentícios, a inversão de fases preserva a competitividade entre os licitantes e permite uma disputa mais eficiente. A etapa de habilitação permanece obrigatória e condiciona a contratação, sendo realizada com rigor quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à capacidade operacional da empresa para assegurar o fornecimento contínuo e adequado dos alimentos.
- 16.4. Além disso, a sistemática adotada mostra-se pertinente diante da necessidade de garantir o início tempestivo do fornecimento da merenda escolar, evitando atrasos que possam comprometer a oferta regular de alimentação aos alunos da rede municipal de ensino. A agilidade no processamento do certame contribui para o cumprimento do calendário escolar e para a continuidade das atividades educacionais.
- 16.5. Dessa forma, a aplicação do rito previsto no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 atende ao interesse da Administração ao promover maior eficiência procedimental, melhor aproveitamento dos recursos administrativos e condução mais célere do processo licitatório, mantendo-se preservados os princípios da legalidade, isonomia, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 17.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 17.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 17.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 17.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 17.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 17.1.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 17.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 17.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 17.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual.
 - 17.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 17.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa

de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

- 17.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos **tributos estaduais** relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 17.2.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 17.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 17.2.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 17.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 17.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 17.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 17.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 17.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 17.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura

ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

- 17.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 17.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 17.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 17.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 17.3.6. O licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração formal comprometendo-se a manter, durante toda a vigência contratual, os índices econômicos exigidos neste edital, ou, alternativamente, o capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

- 17.3.7. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 17.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 17.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de gêneros alimentícios em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.
- 17.4.2. Alvará de funcionamento, expedido por órgão competente da Administração Pública, em nome da empresa licitante, com validade vigente.
- 17.4.3. Licença Sanitária válida, emitida pela vigilância sanitária local, que comprove a regularidade das instalações e atividades da empresa para o armazenamento e distribuição de alimentos.
- 17.4.4. Declaração formal da empresa, assinada por representante legal, atestando a adoção e manutenção de procedimentos de higiene, limpeza e controle sanitário adequados ao armazenamento e fornecimento de gêneros alimentícios.
- 17.4.5. Declaração, comprometendo-se a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes aos seguintes itens, quando aplicável:
- a) Bebida láctea, pães, carnes, frangos e ovos:
- Declaração da empresa produtora registrada no Serviço de Inspeção Federal – SIF;
 - Indicação do número de Registro de Rótulo no órgão competente;
 - Laudo bromatológico contendo análises sensorial, físico-química, microbiológica e microscópica;
 - Ficha técnica assinada ou identificada pelo responsável técnico, contendo identificação do produto, dados do fabricante, prazo de validade ou período máximo para consumo, composição nutricional, peso líquido e condições de armazenamento.
- 17.4.6. A Administração poderá realizar diligência técnica na sede da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, para verificar as condições operacionais, estruturais, sanitárias e logísticas, como critério complementar de avaliação.
- 17.4.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 17.4.8. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

- 17.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 17.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 17.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 17.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 18.1. O prazo máximo para entrega dos gêneros alimentícios será de **05 (cinco)** dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver cronograma específico pré-definido para entregas periódicas conforme demanda da rede escolar.
- 18.2. Em caso de impedimento ou atraso, a contratada deverá informar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, as razões do impedimento, mediante justificativa fundamentada. Casos fortuitos e de força maior deverão ser comprovados documentalmente para possível reprogramação.
- 18.3. Os produtos deverão ser entregues em local designado ou no centro logístico indicado pela Secretaria Municipal de Educação, com transporte realizado em veículos apropriados, higienizados e, quando necessário, com controle de temperatura, respeitando as normas da RDC nº 275/2002 e RDC nº 216/2004 da ANVISA.
- 18.4. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da origem dos produtos, incluindo registro no órgão competente, nota fiscal, certificado de inspeção sanitária (CIS) ou similar, ficha técnica do item, e demais documentos exigíveis por lei.
- 18.5. Todos os produtos devem ser adequados ao consumo humano, dentro do prazo de validade mínimo de 2/3 meses da validade total do item na data da entrega, em perfeitas condições sensoriais (cor, odor, textura e sabor), livres de qualquer tipo de contaminação, alteração física, química ou biológica.
- 18.6. A entrega deverá ser realizada em embalagens originais, invioladas, íntegras e resistentes, compatíveis com a natureza do produto e adequadas ao transporte e armazenamento em escolas, evitando contaminação cruzada, perda de qualidade ou exposição a agentes externos.
- 18.7. Todas as embalagens deverão conter, de forma clara e legível, no mínimo:
 - 18.7.1. Nome e marca do produto;
 - 18.7.2. Nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor;
 - 18.7.3. Lote de fabricação;
 - 18.7.4. Data de fabricação e validade;

- 18.7.5. Peso líquido e composição nutricional;
- 18.7.6. Presença de alérgenos, lactose, glúten, ingredientes transgênicos (se houver);
- 18.7.7. Instruções de conservação e modo de preparo, se aplicável.
- 18.8. Produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, fora do prazo de validade, com rótulos ilegíveis ou danificados, com aparência alterada ou qualquer outro indício de não conformidade, serão automaticamente recusados, devendo a substituição ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 18.9. Será de inteira responsabilidade da contratada a logística de transporte, carga, descarga e acondicionamento inicial dos gêneros, sendo vedada à Administração a assunção de qualquer custo ou responsabilidade relacionada ao deslocamento ou manuseio dos produtos.
- 18.10. A contratada deverá garantir que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as normas da ANVISA, MAPA, e demais legislações sanitárias e de vigilância alimentar vigentes, podendo ser submetidos a testes laboratoriais e inspeções técnicas, inclusive de amostras colhidas durante a entrega, sempre que a Administração julgar necessário.
- 18.11. Será vedada a substituição unilateral de marcas, fornecedores ou características dos itens licitados sem prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.
- 18.12. No caso de gêneros alimentícios que utilizem embalagens retornáveis (ex: bombonas, caixas térmicas, engradados), caberá à contratada manter estoque técnico suficiente para reposição imediata, organizando a logística de recolhimento das embalagens no momento das entregas subsequentes, conforme controle da Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 18.13. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como de sua exclusiva responsabilidade todos os encargos, riscos e despesas decorrentes da correta execução do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, observando rigorosamente as especificações técnicas, sanitárias, legais e contratuais exigidas.
- 19.2. Atender, com pontualidade e precisão, às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e colaborando com os procedimentos de acompanhamento, inspeção e fiscalização.
- 19.3. Efetuar, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, a substituição ou complementação de qualquer item entregue em desconformidade com as especificações contratuais, incluindo irregularidades na rotulagem, prazo de validade inadequado, danos ou contaminações nas embalagens, alterações sensoriais (cor, odor, sabor ou textura), divergências nutricionais ou inadequação sanitária. Quando constatada falha no fornecimento, a troca deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 19.4. Assumir responsabilidade integral por eventuais vícios, defeitos, falhas ou danos decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios, inclusive prejuízos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da atuação da fiscalização. A Administração poderá reter valores, aplicar penalidades ou executar garantias, conforme disposições contratuais e legais.

- 19.5. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e demais encargos legais relacionados ao seu pessoal, não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.
- 19.6. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que comprometa a regularidade do fornecimento, tais como atrasos, indisponibilidade de produtos, falhas logísticas ou intercorrências no transporte, apresentando justificativa formal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com proposta objetiva de solução.
- 19.7. Suspender, corrigir ou ajustar, de imediato, qualquer prática, entrega ou procedimento considerado inadequado pela fiscalização, especialmente aqueles que impliquem risco sanitário, violação de normas de segurança alimentar ou descumprimento das especificações técnicas previstas para a alimentação escolar.
- 19.8. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na fase de licitação, incluindo licenças sanitárias, alvarás de funcionamento, autorizações específicas para armazenamento e transporte de gêneros alimentícios e demais documentos regulamentares.
- 19.9. Cumprir integralmente as normas legais referentes à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação trabalhista e regulamentos vigentes.
- 19.10. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento das obrigações legais mencionadas na cláusula anterior, mediante apresentação de documentação comprobatória e relação nominal dos empregados vinculados à execução contratual.
- 19.11. Manter o sigilo de todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente dados referentes às escolas atendidas, planejamento nutricional, logística de distribuição ou registros internos da Administração, vedada a divulgação sem autorização formal.
- 19.12. Assumir a responsabilidade por eventuais erros decorrentes de sua proposta, incluindo dimensionamento de insumos, prazos, rotas de entrega, condições logísticas ou estimativas de fornecimento, devendo assegurar a continuidade e a regularidade das entregas, ressalvadas apenas as hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 19.13. Responder integralmente por acidentes, incidentes ou prejuízos envolvendo seus empregados durante a produção, armazenamento, transporte ou entrega dos produtos, sem que disso resulte qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública.
- 19.14. Informar, até a assinatura do contrato, os dados completos de contato do responsável técnico ou operacional pela execução do objeto, garantindo comunicação imediata e eficiente com a Administração.
- 19.15. Informar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento que possa comprometer a entrega dos produtos nos prazos contratados, apresentando justificativa documentada e medidas corretivas adotadas.
- 19.16. Assegurar que todos os gêneros alimentícios não perecíveis sejam transportados em veículos apropriados, preferencialmente caminhão tipo baú, higienizado, livre de resíduos, substâncias tóxicas ou odores que possam causar lesão física, química ou biológica aos alimentos, preservando sua integridade até a entrega.
- 19.17. Garantir que os gêneros alimentícios refrigerados ou congelados sejam transportados exclusivamente em caminhões tipo baú refrigerado, operando com temperatura controlada e compatível com cada produto, de modo a manter sua qualidade, segurança sanitária e conservação até o ato da entrega.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos, especialmente no que se refere à qualidade, segurança sanitária, regularidade, acondicionamento adequado, prazos de entrega e demais requisitos aplicáveis ao fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.
- 20.2. Proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual por meio de servidor formalmente designado, realizando conferências técnicas, documentais e quantitativas, de modo a verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, nutricionais, sanitárias e contratuais previstas.
- 20.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA a autorização para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa do fornecimento, nos casos de entrega com não conformidade parcial, conforme estabelece o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.4. Realizar o recebimento provisório dos produtos no ato da entrega, mediante conferência visual e documental, promovendo o recebimento definitivo após análise técnica e verificação de aderência aos padrões estabelecidos no contrato.
- 20.5. Avaliar, nos prazos legais e contratuais, se os gêneros alimentícios atendem integralmente aos requisitos de qualidade, validade, rotulagem, embalagem, composição nutricional, integridade e condições sanitárias, para fins de aceite definitivo e liquidação da despesa correspondente.
- 20.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade, vício, falha ou desconformidade verificada nas entregas, exigindo a substituição ou correção do item no prazo contratualmente estipulado.
- 20.7. Acompanhar o cumprimento integral das obrigações legais, técnicas e sanitárias da CONTRATADA, incluindo o uso de transporte adequado, manutenção da temperatura quando aplicável, integridade das embalagens e observância das normas de segurança alimentar vigentes.
- 20.8. Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que necessário, os elementos básicos, dados complementares, documentos institucionais e instruções operacionais indispensáveis ao adequado cumprimento do objeto, desde que compatíveis com os limites legais e administrativos.
- 20.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, desde que atendidas todas as exigências legais, documentais e contratuais, incluindo o atestado de conformidade emitido pelo fiscal responsável.
- 20.10. Impedir que terceiros assumam obrigações próprias da CONTRATADA, salvo mediante autorização expressa e formal da Administração, devidamente justificada e observada a legislação aplicável.
- 20.11. Assegurar ao pessoal autorizado da CONTRATADA o acesso aos locais de entrega, conferência e recebimento dos produtos, observadas as normas internas de segurança, controle de acesso e organização das unidades escolares.
- 20.12. Recusar total ou parcialmente o recebimento de produtos em desacordo com as exigências contratuais, formalizando a ocorrência e adotando as medidas administrativas pertinentes, conforme previsto na legislação e neste instrumento.
- 20.13. Exigir o afastamento imediato de qualquer representante, funcionário ou preposto da CONTRATADA que dificulte a fiscalização, cause transtornos às unidades escolares, ou adote conduta inadequada durante a execução contratual.
- 20.14. Não se responsabilizar por compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, tampouco por danos causados por seus empregados, prepostos ou fornecedores a bens públicos ou privados.

- 20.15. Aplicar as penalidades previstas em lei, no edital e neste contrato, ou promover sua rescisão total ou parcial, na ocorrência de inadimplemento, falhas graves na execução ou descumprimento injustificado das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA.
- 20.16. Eximir-se de qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros ou por obrigações assumidas pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que no exercício de atividades vinculadas à execução do objeto contratual.
- 20.17. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, observando prazo razoável para sua correção, conforme previsto neste instrumento.
- 20.18. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste Termo de Referência e do Contrato dele decorrente, assegurando a observância das regras, diretrizes e exigências legais aplicáveis às contratações públicas.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 21.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 21.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 21.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 21.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 21.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 21.7.5. o fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 21.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 21.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 21.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 21.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 21.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 21.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 21.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 21.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 21.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado

pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 23.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado, provisoriamente e de forma sumária, no ato da entrega, mediante conferência da nota fiscal e das condições aparentes dos produtos, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Essa etapa visa registrar o recebimento físico para fins de controle, sem prejuízo da verificação posterior quanto à conformidade com as especificações deste instrumento e da proposta vencedora.
- 23.2. Os produtos entregues estarão sujeitos à verificação imediata de características visuais, de rotulagem, integridade das embalagens, prazos de validade e conformidade com os critérios técnicos exigidos. A recusa total ou parcial do objeto poderá ocorrer de imediato, ou após análise mais detalhada, sempre que forem constatadas irregularidades ou não atendimento aos requisitos contratuais, devendo a contratada realizar a substituição dos itens não conformes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 23.3. O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, condicionado à verificação da conformidade total dos itens entregues com as especificações exigidas, mediante lavratura de termo de recebimento detalhado pela equipe de fiscalização.
- 23.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, de forma justificada, por período equivalente, caso haja necessidade de diligências complementares para aferição da adequação dos produtos, realização de testes laboratoriais ou inspeção técnica mais aprofundada.
- 23.5. Em caso de divergência sobre qualidade, validade, características nutricionais, composição ou outras especificações técnicas dos produtos, a Administração observará o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada providenciar a emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontestada da entrega, exclusivamente para fins de liquidação da despesa proporcional.
- 23.6. Eventuais inconsistências nos documentos fiscais ou falhas na entrega detectadas durante a análise prévia à liquidação da despesa não serão consideradas para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo, até que sejam devidamente sanadas pela contratada.
- 23.7. O recebimento provisório ou definitivo dos gêneros alimentícios não exime a contratada da responsabilidade civil, administrativa ou sanitária decorrente de eventuais danos à saúde pública, defeitos ocultos, irregularidades de procedência ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas.
- 23.8. Os produtos não perecíveis deverão ser entregues no depósito central, situada à **Avenida Brasil, s/n – Bairro Potosí– CEP: 65800-000** ou outro local informado pelo requisitante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município.

- 23.9. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com um nutricionista da SEMED, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.
- 23.10. A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega dos produtos, de segunda à sexta-feira, durante o horário do expediente, das 08h00m às 14h00m, no endereço informado pela Secretaria Municipal.
- 23.11. **Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:**
- 23.11.1. Os produtos não perecíveis (estoque seco): entrega mensal ou de acordo com a solicitação do requisitante para recebimento no depósito central da Secretaria Municipal de Educação, a qual formulará o pedido, tendo a contratada o prazo de 120 (cento e vinte) horas para entregar o material solicitado;
- 23.11.2. O produto pães: a entrega nos dias a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, tendo a contratada o prazo de 120 (cento e vinte) horas para entregar o material solicitado. A entrega do produto deverá ser nos locais designados, escolas e creches públicas municipais na zona urbana.
- 23.12. **Produtos lácteos:**
- 23.12.1. Bebida láctea – entrega nos dias a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, tendo a contratada o prazo de 120 (cento e vinte) horas para entregar o material solicitado. A entrega do produto deverá ser nos locais designados, escolas e creches públicas municipais na zona urbana;
- 23.12.2. Carnes, frangos e ovos: entrega quinzenal, nos dias a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, tendo a contratada o prazo de 120 (cento e vinte) horas para entregar o material solicitado;
- 23.12.3. Os alimentos carnes e frangos deverão estar em embalagem primárias em saco plástico de polietileno, atóxico, intacto, com rotulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal). Deverão estar de acordo com as condições higiênicas e proveniente de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária:
- a) **Carne Bovina:** vermelha brilhante ou púrpura, resfriada a 7º, congelada até - 12ºC;
- b) **Carne de frango:** amarelo-rosado, congelada até -12ºC;
- c) **Carne suína:** rosado, congelada até -12ºC;
- d) **Ovos:** sem rachaduras, sujeiras ou outra condição que não garanta a qualidade de consumo do produto.
- 23.13. Os produtos entregues deverão apresentar em seu rótulo o prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
- 23.14. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.
- 23.15. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

24. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 24.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

- 24.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 24.2.1. o prazo de validade;
 - 24.2.2. a data da emissão;
 - 24.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 24.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 24.2.5. o valor a pagar; e
 - 24.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 24.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 24.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 24.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 24.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 24.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 24.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 24.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 24.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 24.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 24.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 24.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO art. 92, V)

- 25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 25.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 25.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 25.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 25.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 25.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 25.9. Do reequilíbrio econômico-financeiro;
 - 25.9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, tanto no âmbito da Ata de Registro de Preços quanto dos contratos ou instrumentos dela decorrentes, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente que altere de forma relevante a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
 - 25.9.2. Consideram-se hipóteses aptas ao reequilíbrio econômico-financeiro aquelas decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, que impactem diretamente os custos do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.
 - 25.9.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pelo interessado, devidamente instruído com documentação que comprove a variação dos custos e o nexo de causalidade com o fato alegado, cabendo à Administração a análise técnica e decisão quanto ao deferimento.
 - 25.9.4. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste contratual, sendo medida excepcional, condicionada à comprovação efetiva do desequilíbrio, e sua concessão observará os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 26.1. Comete infração administrativa o contratado que:
 - 26.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

- 26.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 26.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 26.1.4. Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;
- 26.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
- 26.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 26.1.7. Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 26.1.8. Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente
- 26.2. As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:
 - 26.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 26.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 26.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 26.2.4. Multa:
 - 26.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 26.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 26.2.4.2.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 26.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.
- 26.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.
- 26.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 26.6. Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
- 26.7. Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 26.8. Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.
- 26.9. A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

- 26.10. Para aplicação das sanções, serão considerados:
- 26.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 26.10.2. As circunstâncias do caso concreto;
 - 26.10.3. Os fatores agravantes ou atenuantes;
 - 26.10.4. Os prejuízos causados ao contratante;
 - 26.10.5. A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.
- 26.11. Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.
- 26.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.
- 26.13. O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.
- 26.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.
- 26.15. Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

27. DAS ALTERAÇÕES

- 27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 27.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 27.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 27.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. DA NATUREZA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- 28.1. A Ata de Registro de Preços constitui instrumento de registro formal de preços e fornecedores, não gerando, por si só, obrigação de contratação imediata por parte da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 28.2. A contratação efetiva ocorrerá por meio de instrumento próprio, como contrato, nota de empenho ou ordem de fornecimento, os quais formalizam a execução do objeto e estabelecem obrigações recíprocas entre as partes.

- 28.3. As disposições relativas à execução, fiscalização, sanções, reajuste, reequilíbrio e extinção aplicam-se aos instrumentos decorrentes da Ata, e não à Ata em si, que se rege por regras próprias de vigência, cancelamento e gestão.

29. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 29.1. O contrato será considerado extinto quando ambas as partes tiverem integralmente cumprido suas obrigações, ainda que isso ocorra antes do prazo originalmente estipulado.
- 29.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto contratado, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma contratual.
- 29.3. Se a não conclusão do contrato resultar de culpa do contratado:
- 29.3.1. O contratado será considerado em mora e estará sujeito às sanções administrativas cabíveis;
- 29.3.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas legais para garantir a continuidade da execução contratual.
- 29.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo estabelecido, nos casos previstos na legislação vigente, bem como por acordo entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 29.5. A alteração social, a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa não acarretará a extinção do contrato, salvo se houver restrição à capacidade de cumprir as obrigações assumidas.
- 29.6. Caso a modificação societária envolva a mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva.
- 29.7. O termo de extinção do contrato deverá, sempre que possível, ser precedido de:
- 29.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 29.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
- 29.7.3. Identificação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.
- 29.8. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, sendo garantida, quando cabível, a concessão de indenização por meio de termo indenizatório.
- 29.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado possui vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha participado do procedimento licitatório, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

Balsas - MA, 15 de junho de 2026.

Elaborado pela representante da Equipe de Planejamento:

Mariane da Silva Alves

Equipe de Planejamento da contratação

Aprovado e autorizado pelo Órgão Gerenciador:

José Nilton Dourado da Silva
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º .../... - SRP

Processo Administrativo n.º .../...

Eu ... (nome completo), RG n.º ..., representante legal da ... (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ n.º ..., **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **PREGÃO ELETRONICO n.º .../...**, realizado pela Prefeitura Municipal Balsas/MA, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Balsas/MA, ... de ... de

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP****EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º .../... - SRP****Processo Administrativo n.º .../...**

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

... (Nome da empresa), CNPJ / MF n.º ..., sediada ... (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O
PODER PÚBLICO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º .../... - SRP

Processo Administrativo n.º .../...

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO n.º .../...** instaurada pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



ANEXO V**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU
SUPERVENIENTES PARA HABILITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º .../... - SRP****Processo Administrativo n.º .../...**

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º .../... - SRP

Processo Administrativo n.º .../...

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

DECLARAÇÃO

... (Nome da Empresa), inscrito no CNPJ/MF N.º ..., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade no ... e do CPF n.º ..., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do **PREGÃO ELETRONICO n.º .../...**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Órgão ou Entidade Contratante, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL****EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º .../... - SRP****Processo Administrativo n.º .../...**

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS.

- 1) OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
 Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197


ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE****EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º .../... - SRP****Processo Administrativo n.º .../...**

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **PREGÃO ELETRONICO n.º .../...** da Prefeitura Municipal de ..., que a empresa ... tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local, ... de ... de

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS.

1) OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO IX**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Na data de ... de ... de ..., a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ... sediada na ... (endereço completo), CEP nº ..., por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria nº ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição nº ..., portador(a) da carteira de identidade nº ..., inscrito(a) no CPF nº ..., considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº .../20...** para registro de preços oriundo do **Processo Administrativo nº 2503.01/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto de regulamentação municipal, e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Balsas - MA, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no **Pregão Eletrônico nº .../20...** e seus anexos.

Subcláusula primeira – Unidade Gestora, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1ª) O(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada **Fornecedora**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..., expedida pela (o), e CPF nº

Descrição itens registrados:

FORNECEDOR: ... (razão social) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..., sediado(a) na ..., doravante designada **Fornecedora**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., e CPF nº ..., residente e domiciliado em ...

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	MARCA (se exigido no edital)	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
...	...	...	...	...	...	...

Subcláusula segunda – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S)

O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ...**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ nº 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



Subcláusula primeira – Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ...
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ...

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Subcláusula primeira - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- I) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contrato ou instrumento equivalentes ou à sua capacidade de gerenciamento.

Subcláusula segunda - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula terceira - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula quarta - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **caput** desta cláusula.

Dos limites para as adesões

Subcláusula quinta - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Subcláusula sexta - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

Subcláusula sétima - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo



ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I) O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

II) Na formalização do contrato ou instrumento equivalente ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

Subcláusula primeira - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I) O instrumento contratual de que trata a subcláusula acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Subcláusula segunda - Os contrato ou instrumento equivalentes decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

II) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

Subcláusula quarta - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Subcláusula quinta - O registro a que se refere a alínea II da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Subcláusula sexta - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Subcláusula sétima - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea b, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital direta; e

II) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas em cláusula específica neste Instrumento.

Subcláusula oitava - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula nona - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Subcláusula décima - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula décima primeira - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item da Subcláusula sétima, desta Cláusula quinta, observando seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Subcláusula décima segunda - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea a, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II) Adjudicar e firmar o contrato ou instrumento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Subcláusula décima terceira - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do



preço registrado.

I) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contrato ou instrumento equivalentes decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula primeira - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula específica deste Instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item da Subcláusula sétima, da Cláusula quinta.

IV) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Subcláusula quarta, da Cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no caput desta Subcláusula primeira e sua alínea I, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contrato ou instrumento equivalentes decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



Subcláusula primeira - O remanejamento somente poderá ser feito:

- I) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

Subcláusula terceira - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em regulamentação municipal.

Subcláusula quarta – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula quinta - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Subcláusula sexta - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da Subcláusula segunda desta Cláusula, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Subcláusula primeira - Pela **Unidade Gestora**, mediante comunicação por escrito, quando:

- I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III) Não aceitar manter seu preço registrado;
- IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Subcláusula segunda - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Subcláusula anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Subcláusula terceira - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Subcláusula quarta - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



- I) Por razão de interesse público;
- II) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

l) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Subcláusula primeira - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Cláusula Nona, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º **000/2023** e seus anexos.

Subcláusula primeira: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do certame.

Subcláusula segunda - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (**se houver**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Balsas/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Balsas/MA, ... de ... de 20...

Pela Unidade Gerenciadora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ... (nome do Secretário) Portaria n.º ...	Pela Fornecedora: ... (razão social) CNPJ n.º (nome do representante legal) CPF n.º ... FORNECEDOR.
---	---



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ...

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
	...	...	...	...	...	...	...	...

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
	...	...	...	...	...	...	...	...

ANEXO X

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../20...

CONTRATO N.º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA

A **Prefeitura Municipal de Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430 /0001-25, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, nº 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de ...**, representada pelo seu titular, o(a) Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., doravante denominado **Contratante**, e o(a) empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., inscrito(a) no CPF nº ..., sediado(a) na ..., doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente **Contrato de Fornecimento**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº .../20...**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº .../20...**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de ..., conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento.

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se o **Pregão Eletrônico n.º .../20...** do **Processo administrativo n.º .../20...**, identificados no preâmbulo acima, e a proposta vencedora do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira – O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quarta – Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo em epígrafe.

Subcláusula quinta – O custo estimado total da contratação é de R\$... (...), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Descrição do objeto contratado:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	...	...	...	...	...
VALOR TOTAL ESTIMADO:					...

Subcláusula sexta – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula sétima – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência da contratação é de ... (...) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas e limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Subcláusula terceira – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Subcláusula quarta – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

Subcláusula primeira – O prazo máximo para entrega dos gêneros alimentícios será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver cronograma específico pré-definido para entregas periódicas conforme demanda da rede escolar.

Subcláusula segunda – Em caso de impedimento ou atraso, a contratada deverá informar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, as razões do impedimento, mediante justificativa fundamentada. Casos fortuitos e de força maior deverão ser comprovados documentalmente para possível reprogramação.

Subcláusula terceira – Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares da rede municipal ou no centro logístico indicado pela Secretaria de Educação, com transporte realizado em veículos apropriados, higienizados e, quando necessário, com controle de temperatura, respeitando as normas da RDC nº 275/2002 e RDC nº 216/2004 da ANVISA.

Subcláusula quarta – A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da origem dos produtos, incluindo registro no órgão competente, nota fiscal, certificado de inspeção sanitária (CIS) ou similar, ficha técnica do item, e demais documentos exigíveis por lei.

Subcláusula quinta – Todos os produtos devem ser adequados ao consumo humano, dentro do prazo de validade mínimo de 2/3 da validade total do item na data da entrega, em perfeitas condições sensoriais (cor, odor, textura e sabor), livres de qualquer tipo de contaminação, alteração física, química ou biológica.

Subcláusula sexta – A entrega deverá ser realizada em embalagens originais, invioladas, íntegras e resistentes, compatíveis com a natureza do produto e adequadas ao transporte e armazenamento em escolas, evitando contaminação cruzada, perda de qualidade ou exposição a agentes externos.

Subcláusula sétima – Todas as embalagens deverão conter, de forma clara e legível, no mínimo:

- a. Nome e marca do produto;
- b. Nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



- c. Lote de fabricação;
- d. Data de fabricação e validade;
- e. Peso líquido e composição nutricional;
- f. Presença de alérgenos, lactose, glúten, ingredientes transgênicos (se houver);
- g. Instruções de conservação e modo de preparo, se aplicável.

Subcláusula oitava – Produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, fora do prazo de validade, com rótulos ilegíveis ou danificados, com aparência alterada ou qualquer outro indício de não conformidade, serão automaticamente recusados, devendo a substituição ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Subcláusula nona – Será de inteira responsabilidade da contratada a logística de transporte, carga, descarga e acondicionamento inicial dos gêneros, sendo vedada à Administração a assunção de qualquer custo ou responsabilidade relacionada ao deslocamento ou manuseio dos produtos.

Subcláusula décima – A contratada deverá garantir que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as normas da ANVISA, MAPA, e demais legislações sanitárias e de vigilância alimentar vigentes, podendo ser submetidos a testes laboratoriais e inspeções técnicas, inclusive de amostras colhidas durante a entrega, sempre que a Administração julgar necessário.

Subcláusula décima primeira – Será vedada a substituição unilateral de marcas, fornecedores ou características dos itens licitados sem prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

Subcláusula décima segunda – No caso de gêneros alimentícios que utilizem embalagens retornáveis (ex: bombonas, caixas térmicas, engradados), caberá à contratada manter estoque técnico suficiente para reposição imediata, organizando a logística de recolhimento das embalagens no momento das entregas subsequentes, conforme controle da Administração.

Subcláusula décima terceira – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

Subcláusula primeira – A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como de sua exclusiva responsabilidade todos os encargos, riscos e despesas decorrentes da correta execução do fornecimento dos gêneros alimentícios, observando rigorosamente as especificações técnicas, sanitárias, legais e contratuais aplicáveis.

Subcláusula segunda – Atender com diligência e pontualidade às determinações do fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar os esclarecimentos e informações requeridos pela Administração sempre que solicitado, colaborando com os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.

Subcláusula terceira – Efetuar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, a substituição ou complementação de quaisquer produtos que apresentem desconformidade com as especificações técnicas contratadas, como irregularidade na rotulagem, prazo de validade vencido, danos em embalagens, alteração sensorial (cor, odor, sabor ou textura) ou divergência nutricional, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato.

Subcláusula quarta – Assumir integral responsabilidade por eventuais vícios, defeitos, falhas ou danos resultantes do fornecimento dos gêneros alimentícios, inclusive por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da atuação da fiscalização. A Administração poderá reter valores, aplicar sanções ou executar garantias, conforme previsto contratualmente.

Subcláusula quinta – Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e demais encargos legais relativos ao seu pessoal, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



Subcláusula sexta – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade do fornecimento, tais como atrasos, indisponibilidade de produtos ou falhas logísticas, respeitando, conforme o caso, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a formalização da justificativa e apresentação da proposta de solução.

Subcláusula sétima – Suspende, corrigir ou ajustar imediatamente qualquer prática ou entrega determinada como inadequada pela fiscalização, especialmente aquelas que representem risco à segurança alimentar dos estudantes, contrariem normas contratuais ou infrinjam regulamentações sanitárias.

Subcláusula oitava – Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na fase de licitação, incluindo licenças sanitárias vigentes, alvarás de funcionamento, autorizações de transporte de alimentos, e demais documentos obrigatórios para atuação no setor de gêneros alimentícios.

Subcláusula nona – Cumprir as normas legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação trabalhista vigente e regulamentos aplicáveis à categoria.

Subcláusula décima – Comprovar, sempre que exigido pela Administração, o cumprimento das exigências legais mencionadas na subcláusula anterior, mediante apresentação de documentação e identificação nominal dos empregados vinculados à execução do contrato.

Subcláusula décima primeira – Manter o sigilo de todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente dados vinculados às escolas atendidas, informações nutricionais sensíveis ou quaisquer registros internos da Administração, vedando sua divulgação sem prévia autorização formal.

Subcláusula décima segunda – Assumir integral responsabilidade por erros ou falhas decorrentes de sua proposta, inclusive quanto ao dimensionamento de insumos, prazos, logística de distribuição ou condições de fornecimento, devendo assegurar a regularidade da entrega mesmo diante de erros estimativos, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula décima terceira – Responder por quaisquer acidentes, incidentes ou prejuízos sofridos por seus empregados durante a produção, armazenamento, transporte ou entrega dos produtos, inclusive durante o deslocamento, sem que disso decorra qualquer vínculo com a Administração Pública.

Subcláusula décima quarta – Informar, até a data de assinatura do contrato, os dados completos de contato do responsável técnico ou operacional pela execução do objeto, incluindo telefone fixo, celular e e-mail, garantindo canal de interlocução permanente com a Administração.

Subcláusula décima quinta – Informar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento que possa afetar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, apresentando justificativa documentada e as providências adotadas para evitar a interrupção do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira – Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste contrato e em seus anexos, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, segurança sanitária, prazo, embalagem e regularidade do fornecimento dos gêneros alimentícios.

Subcláusula segunda – Proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, realizando as verificações necessárias quanto à conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, nutricionais, sanitárias e contratuais previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



Subcláusula terceira – Comunicar à CONTRATADA, de forma oficial, a autorização para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa do fornecimento, em caso de constatação de não conformidades parciais, nos termos do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Realizar o recebimento provisório dos produtos no ato da entrega, com conferência visual, documental e quantitativa, promovendo posteriormente o recebimento definitivo após análise técnica e verificação da conformidade com os requisitos do contrato.

Subcláusula quinta – Avaliar, nos prazos legais e contratuais, se os gêneros alimentícios entregues atendem plenamente aos padrões técnicos, de validade, rotulagem, acondicionamento e composição nutricional estabelecidos, para fins de aceitação definitiva e liquidação da despesa correspondente.

Subcláusula sexta – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer ocorrência de falha, irregularidade, vício ou inconformidade nas entregas, exigindo a substituição ou correção do item no prazo contratualmente estabelecido.

Subcláusula sétima – Acompanhar o cumprimento integral das obrigações legais e contratuais da CONTRATADA, incluindo a observância de normas de higiene, transporte adequado dos alimentos, rastreabilidade, integridade das embalagens e segurança alimentar.

Subcláusula oitava – Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que necessário, as informações institucionais, documentos ou instruções operacionais indispensáveis à boa execução contratual, desde que compatíveis com os limites legais e administrativos.

Subcláusula nona – Realizar os pagamentos devidos pelos fornecimentos realizados, dentro dos prazos e condições definidos no contrato, desde que cumpridos todos os requisitos legais, contratuais e documentais, inclusive atestado de conformidade por parte do fiscal designado.

Subcláusula décima – Impedir que terceiros assumam obrigações próprias da CONTRATADA, exceto mediante autorização expressa da Administração e desde que formalmente justificada e legalmente permitida.

Subcláusula décima primeira – Assegurar o acesso do pessoal autorizado da CONTRATADA aos locais de entrega, conferência e recebimento dos produtos, obedecendo as normas de segurança, controle de acesso e procedimentos internos das unidades escolares.

Subcláusula décima segunda – Recusar, total ou parcialmente, o recebimento de produtos em desacordo com as exigências contratuais, devendo registrar a ocorrência formalmente e adotar as medidas administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação e neste instrumento.

Subcláusula décima terceira – Exigir o afastamento imediato de qualquer representante, funcionário ou preposto da CONTRATADA que perturbe o ambiente de trabalho, dificulte a fiscalização ou se comporte de forma inadequada ou incompatível com a execução contratual.

Subcláusula décima quarta – Não se responsabilizar por compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, tampouco por danos causados por seus empregados, prepostos ou fornecedores a bens públicos ou privados.

Subcláusula décima quinta – Aplicar as penalidades previstas em lei, no edital e neste contrato, ou promover sua rescisão total ou parcial, na ocorrência de inadimplemento, falhas graves na execução ou descumprimento injustificado das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA.

Subcláusula décima sexta – Eximir-se de qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros ou por obrigações assumidas pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que no exercício de atividades vinculadas à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira – O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado, provisoriamente e de forma sumária, no ato da entrega, mediante conferência da nota fiscal e das condições aparentes dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



produtos, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Essa etapa visa registrar o recebimento físico para fins de controle, sem prejuízo da verificação posterior quanto à conformidade com as especificações deste instrumento.

Subcláusula segunda – Os produtos entregues estarão sujeitos à verificação imediata de características visuais, de rotulagem, integridade das embalagens, prazos de validade e conformidade com os critérios técnicos exigidos. A recusa total ou parcial do objeto poderá ocorrer de imediato, ou após análise mais detalhada, sempre que forem constatadas irregularidades ou não atendimento aos requisitos contratuais, devendo a contratada realizar a substituição dos itens não conformes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Subcláusula terceira – O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, condicionado à verificação da conformidade total dos itens entregues com as especificações exigidas, mediante lavratura de termo de recebimento detalhado pela equipe de fiscalização.

Subcláusula quarta – O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, de forma justificada, por período equivalente, caso haja necessidade de diligências complementares para aferição da adequação dos produtos, realização de testes laboratoriais ou inspeção técnica mais aprofundada.

Subcláusula quinta – Em caso de divergência sobre qualidade, validade, características nutricionais, composição ou outras especificações técnicas dos produtos, a Administração observará o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada providenciar a emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa da entrega, exclusivamente para fins de liquidação da despesa proporcional.

Subcláusula sexta – Eventuais inconsistências nos documentos fiscais ou falhas na entrega detectadas durante a análise prévia à liquidação da despesa não serão consideradas para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo, até que sejam devidamente sanadas pela contratada.

Subcláusula sétima – O recebimento provisório ou definitivo dos gêneros alimentícios não exime a contratada da responsabilidade civil, administrativa ou sanitária decorrente de eventuais danos à saúde pública, defeitos ocultos, irregularidades de procedência ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Subcláusula primeira – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula segunda – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula terceira – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

Subcláusula quarta – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula quinta – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Subcláusula sexta – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021,

Subcláusula sétima – Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO REAJUSTE (art. 92, V)

Subcláusula primeira – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

Subcláusula segunda – Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula terceira – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta – No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

Subcláusula quinta – Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

Subcláusula sexta – Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula sétima – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula oitava – O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula segunda - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



Subcláusula terceira – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Subcláusula quarta – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Subcláusula quinta – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula sexta – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Subcláusula sétima – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Subcláusula oitava – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Subcláusula nona – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Subcláusula décima – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Subcláusula décima primeira – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Subcláusula décima segunda – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Subcláusula décima terceira – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Subcláusula décima quarta – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Subcláusula décima quinta – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Subcláusula décima sexta – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Subcláusula décima oitava – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subcláusula décima nona – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.

Subcláusula quinta – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Subcláusula oitava – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os fatores agravantes ou atenuantes;
- d) Os prejuízos causados ao contratante;
- e) A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira – O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quinta – Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Subcláusula segunda - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Subcláusula terceira - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarta - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Subcláusula primeira – O contrato será considerado extinto quando ambas as partes tiverem integralmente cumprido suas obrigações, ainda que isso ocorra antes do prazo originalmente estipulado.

Subcláusula segunda – Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto contratado, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma contratual.

Subcláusula terceira – Se a não conclusão do contrato resultar de culpa do contratado:

- a) O contratado será considerado em mora e estará sujeito às sanções administrativas cabíveis;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas legais para garantir a continuidade da execução contratual.

Subcláusula quarta – O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo estabelecido, nos casos previstos na legislação vigente, bem como por acordo entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quinta – A alteração social, a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa não acarretará a extinção do contrato, salvo se houver restrição à capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

Subcláusula sexta – Caso a modificação societária envolva a mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva.

Subcláusula sétima – O termo de extinção do contrato deverá, sempre que possível, ser precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
- c) Identificação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

Subcláusula oitava – A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, sendo garantida, quando cabível, a concessão de indenização por meio de termo indenizatório.

Subcláusula nona – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado possui vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha participado do procedimento licitatório, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir.

Unidade Orçamentária: ...
Órgão: ...
Unidade: ...
Ação
Função: ...
Subfunção: ...
Programa: ...
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: ...
Natureza do Serviço: ...
Fonte de Recursos: ...

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Subcláusula primeira – Cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a observância das disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), desde a apresentação da proposta até a eventual execução do contrato administrativo.

Subcláusula segunda – Utilizar os dados obtidos exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, respeitando os princípios estabelecidos na legislação aplicável e agindo conforme a boa-fé.

Subcláusula terceira – Não compartilhar dados obtidos no âmbito contratual com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela legislação vigente.

Subcláusula quarta – Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, garantindo a transparência na utilização dos dados pessoais.

Subcláusula quinta – Eliminar os dados tratados ao término da necessidade de seu uso, conforme previsto na legislação, salvo nos casos expressamente autorizados para a manutenção de informações, incluindo a guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto estas não estiverem prescritas.

Subcláusula sexta – Orientar e capacitar seus empregados sobre as responsabilidades, deveres e requisitos decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

Subcláusula sétima – Assegurar que suboperadores e subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas nesta cláusula, mantendo-se responsável pelo seu cumprimento.

Subcláusula oitava – Permitir e atender prontamente a realização de diligências por parte do contratante para verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Subcláusula nona – Fornecer, no prazo estabelecido, informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, sempre que solicitado pelo contratante.

Subcláusula décima – Garantir que bancos de dados formados no âmbito do contrato administrativo sejam mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades, para assegurar a transparência e responsabilização em casos de omissões, desvios ou abusos.

Subcláusula décima primeira – Desenvolver os bancos de dados em formato interoperável, possibilitando a reutilização dos dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Subcláusula décima segunda – Submeter o contrato às alterações necessárias para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que indicado por autoridade competente, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de recomendações ou opiniões técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) e **Diário Oficial da União (D.O.U)**, conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Balsas/MA, ... de ... de 20...

Pela Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Nome do representante legal)
Portaria nº XXXXX
CONTRATANTE

Pela Contratada:

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ nº XXXXXX
(Nome do representante legal)
CPF nº XXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____

2) Nome: _____